



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0052/2023

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação por dispensa de licitação com amparo no art. 24, I do mesmo diploma legal.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA EXECUÇÃO DE PERÍCIA, VISTORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL NA ESTRUTURA DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO QUE SOFREU COLAPSO

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária segundo as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal Obras de Alto Caparaó/MG, conforme solicitação em anexo, que alegou ser essencial para que o serviço público seja prestado à população com eficiência.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de engenheiro civil, com qualificação técnica para laudo pericial na estrutura de galpão em concreto pré-moldado que sofreu colapso com fulcro no art. 24, I da lei 8.666/93, com intuito de perquirir as causas e responsabilidades, conforme solicitação em anexo, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Considerando, que a presente contratação é necessária segundo as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal Obras de Alto Caparaó/MG, conforme solicitação em anexo, que alegou ser essencial para que o serviço público seja prestado à população com eficiência.

Considerando, a necessidade de uma perícia técnica com um Engenheiro Civil especialista e capacitado para a efetiva elaboração de um laudo a cerca da ruptura da obra em estrutura metálica no galpão, localizado na área de eventos do município.

Considerando, que este profissional deve ser especializado e registrado no CREA, tendo em vista a complexidade do serviço e da multiplicações nesta obra, com a finalidade de certificar e corrigir as causas que levaram do colapso da referida estrutura;

Considerando, que além das causas que ocasionaram, o intuito principal da administração é apurar a responsabilidade e requerer o ressarcimento ao erário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Considerando, que em razão do baixo valor estimado, a realização de procedimento licitatório pode elevar consideravelmente os custos da contratação não sendo vantajosa a sua realização.

Considerando, a previsão contida no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme é o nosso caso.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor pautou-se na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, após a realização de ampla pesquisa de mercado, com a possibilidade de atendimento imediato do pleito, tendo o mesmo comprovado, inclusive sua capacitação técnica e experiência na execução dos serviços.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após ampla pesquisa de mercado, o melhor preço foi apurado pela Administração aliada ao fato da possibilidade de atender toda a demanda de forma rápida e eficaz, diante da necessidade iminente e urgência da situação.

Diante disso, a CPL declara dispensável a licitação para CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA EXECUÇÃO DE PERÍCIA, VISTORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL NA ESTRUTURA DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO QUE SOFREU COLAPSO objeto do presente processo, com base no art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Encaminha-se o presente para Parecer Jurídico e posterior Ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 30 de outubro de 2023

Sophia Regina Vilaça Emerick
Presidente da CPL